

## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 208/2025 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece limites ao horário de uso de aparelhos sonoros no município de Tomar do Geru e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru/SE, o Senhor JADSON DE JESUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 46, da Lei Orgânica do Município, e em razão dos fundamentos expostos a seguir

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a tranquilidade e o bem-estar da população;

**CONSIDERANDO** a importância de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a emissão de sons em áreas públicas, particulares e residenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação diante da realidade dos últimos fatos ocorridos no município;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública zelar e assegurar, com os meios legais possíveis, a ordem e a tranquilidade pública;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido quanto ao uso de equipamentos fonte de pressão sonora nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas (bares restaurantes, distribuidoras e comercio em geral) no município de TOMAR DO GERU, as seguintes normas:



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros, incluindo música ao vivo, sistemas de som amplificados, ou qualquer dispositivo que produzam ruído, nos seguintes horários:

I - De segunda a quinta-feira: das 22h às 8h da manhã do dia seguinte;

II - Sextas-feiras: das 00h às 8h da manhã do dia seguinte;

III - Sábados, Domingos e Feriados: das 1h da manhã às 8h do dia seguinte;

- Parágrafo primeiro: Fica proibido o uso de paredões, salvo comunicação previa e autorização do poder público municipal a partir da segundas-feiras aos domingos e feriados: das 19h às 8h da manhã do dia seguinte.
- Parágrafo segundo: Eventos temporários (festas e eventos esportivos) darse-á mediante previa autorização do poder público municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão respeitar os limites de decibéis estabelecidos pela legislação vigente: Lei Federal dos crimes ambientais nº 9.605 Lei das contravenções Art. 42, garantindo que não cause perturbação do sossego público;

Art. 4º Fica previsto aos estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas neste decreto estarão sujeitos a penalidades, podendo incluir advertências, multas e em casos de reiterada conduta, a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento deste decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária, em parceria com a Polícia Militar.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL